



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby ME		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredencia a Escola de Educação Bem-me-quer Baby		
<b>PROCESSO(S) Nº:</b> 6856/2019		
<b>RELATORAS:</b> Claudia Bassanesi Maggioni e Ivana Menzen Vigolo		
<b>PARECER CME Nº:</b> 08/2019	<b>COLEGIADO:</b> CEI	<b>APROVADO EM:</b> 09/07/2019

### **I – RELATÓRIO**

A Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby ME, encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Recredenciamento da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby para a oferta da etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do CME n<sup>os</sup> 02/2007, 03/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 01/2011, 03/2013, 01/2014, 02/2017 e contém as seguintes peças:

- 1) Ofício n<sup>o</sup> 26/2019;
- 2) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- 3) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- 4) Cópia do certificado de limpeza da caixa d'água;
- 5) Anexo I da Resolução CME n<sup>o</sup> 02/2017 (estrutura física e currículo);
- 6) Anexo II da Resolução CME n<sup>o</sup> 02/2017 (recursos humanos);
- 7) Declaração que a Mantenedora está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais;
- 8) Declaração que a Mantenedora não requereu concordata nem está em processo falimentar;
- 9) Cópia da Planta baixa atualizada.

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A análise do pedido de Recredenciamento da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby para a oferta de Educação Infantil (etapa Creche – Níveis I, II, III, IV e etapa Pré-escola – Níveis I e II) é feita baseada nas Resoluções do CME nºs 02/2007, 05/2007, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2014 e 02/2017 que dispõem sobre Autorização de Funcionamento e Recredenciamento das Escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

## **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho:

- a) recredencia a Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby junto ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) alerta a Mantenedora para o cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, anexo a este Parecer.

Farroupilha, 09 de julho de 2019.

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora)

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira

Ivana Menzen Vigolo (Relatora)

Zilmar Machado Bittencourt

### **COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Adriana Langanz Danelon

Daiana Tonin Nunes

Daniel José Crocoli

Graciele Rosa da Costa Soares

Jéssica Borsoi

Aprovado por unanimidade, em Reunião Plenária realizada no dia 09/07/2019.

**Jandira Almeida de Oliveira**  
**Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade  
Credenciamento 2019**

Eu, Lourdes Weizenmann Cassel proprietária da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer Baby ME, localizada no Município de Farroupilha, que foi RECREENCIADA no ano de 2019 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 08/2019, declaro que a partir desta data, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastro da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, conforme Resolução CME nº 04/2007; bem como ampliação de espaços, conforme Resolução CME nº 05/2007, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa à titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m<sup>2</sup> do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m<sup>2</sup> por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as

normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;

- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;

- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;

- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;

- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;

- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;

- enviar ofício ao CME, em caso de afastamento do/da diretor/diretora, informando qual é o período previsto e quem estará responsável pela instituição;

- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Assinatura do(a) Responsável**

**Jandira Almeida de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**